PROJETO DE LEI Nº212/2023

Dispõe sobre a instalação de redes de proteção em janelas, varandas e sacadas de apartamentos no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. É obrigatória a instalação de redes de proteção em janelas, varandas e sacadas de apartamentos no município de Salvador.

Art. 2º. As unidades novas de condomínios verticais destinados ao uso residencial deverão ser entregues aos proprietários munidas de redes de proteção em janelas, varandas e sacadas.

Parágrafo Único. Caso o adquirente do imóvel não concorde com a instalação das redes, deverá informar a construtora por escrito, quando da assinatura do compromisso de compra e venda da unidade, do contrato definitivo da compra e venda ou outro que venha a ser firmado entre as partes visando à aquisição do imóvel.

Art. 3º. A construtora e o alienante do imóvel serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento desta lei, cuja inobservância acarretará multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) por unidade, atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que venha substituí-lo.

Parágrafo Único. A multa prevista neste caput incidirá em dobro, caso o infrator não tome as providências cabíveis para a instalação das redes de proteção no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da primeira autuação.

Art. 4º. As telas de proteção de que trata esta lei, assim como sua instalação, deverão obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 5º. Os proprietários de apartamento terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o cumprimento do disposto nesta Lei, contados da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 17 de agosto de 2023.



RANDERSON LEAL
VEREADOR PDT

JUSTIFICATIVA

São frequentes as notícias veiculadas pela imprensa de pessoas, especialmente crianças, feridas gravemente ou mortas em razão de quedas de apartamentos. A proposição tem por objetivo a diminuição das quedas de janelas, varandas e sacadas de apartamentos no município de Salvador.

Sabe-se que, esses acidentes são fatais ou de consequência gravíssimas, a depender da altura do andar e das circunstâncias da queda. A par disso, as redes de proteção também podem evitar a queda de objetos capazes de ferir transeuntes no piso térreo. Imperioso destacar, ainda, que nenhuma medida é excessiva quando se trata de proteger o bem maior que é a vida.

Outrossim, é de se dizer que não basta a instalação de redes de proteção. É necessário que a qualidade das redes instaladas e as condições de instalação assegurem de fato a segurança das pessoas e, por esse motivo, é fundamental que as redes e a instalação obedeçam às especificações estabelecidas pela ABNT.

Com vistas à preservação da vida, a incolumidade física das pessoas e o interesse público geral, submeto a presente iniciativa à apreciação dos nobres colegas, para seu regular trâmite e final aprovação.

Salvador, 17 de agosto de 2023.



RANDERSON LEAL
VEREADOR PDT